LEI Nº 2086, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.019, DE 08 DE JUNHO DE 2004

- EU, WAGNER PEREIRA PIZZETTI, Presidente da Câmara Municipal de Içara, com base nos parágrafos 30 e 70 do art. 195 do Regimento Interno deste Poder e em conformidade com os parágrafos 30 e 70 da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei:
- Art. 1º A Lei nº 2.019, de 08 de junho de 2004. passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 2º A criação da área prevista no artigo anterior, visa proteger o Meio Ambiente Municipal, preservando as nascentes de água de Olho D'água, açudes e lençol freático que abastecem a região, a fauna e a floresta atlântica nativa, os Rios Esperança e Três Ribeirões, bem como assegurar a sustentabilidade econômica e o bem estar físico e mental da população local."
- "Art. 4º Nas áreas declaradas de Proteção Ambiental, prevista no artigo 1º da presente lei, não poderão ser desenvolvidas atividades econômicas poluentes e que destruam a fauna e flora da região, salvo se o interessado obtiver autorização por escrito da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Içara e tiver deferido o licenciamento ambiental do empreendimento juntos aos órgãos competentes, para o qual será imprescindível a apresentação e aprovação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA)."
- "Art. 5º Nesta área não poderão ser desenvolvidas atividades industriais degradantes que não tenham sido precedidas de licenciamento ambiental com apresentação de EIA/RIMA (art. 4o), ficando os órgãos governamentais competentes, responsáveis pela fiscalização, controle e assistência técnica, a fim de que se cumpra o que determina esta lei."
- Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Içara, 28 de dezembro de 2004

## VER. WAGNER PEREIRA PIZZETTI Presidente

Obs: esta lei altera ou revoga atos da lei 2019/2004